



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**Emenda Nº _____
(À MPV 868, de 2018)**

Acrescente-se ao art. 23 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, o seguinte § 1º-A:

“Art. 23.

§ 1º-A A regulação dos serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas está condicionada à implementação do serviços por parte o titular dos serviços, com a existência de estudos de viabilidade econômica, planos de execução dos serviços e de organização da prestação de serviços.

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, devido ao baixo grau de institucionalização nos municípios, impõem objetivos impossíveis para as agências reguladoras e curto e médio prazos. Sem impedir a possibilidade de regulação desses serviços, a proposta estabelece condições mínimas para uma regulação adequada.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS

PSDB - DF

SF/19271.79411-45